



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 180/2015  
DE 15 DE JUNHO DE 2015

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade deste foi Realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme Determina a Lei Orgânica do Município

Em 15 / 06 / 2015.

  
Valmir Alves de Oliveira Junior  
SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINARIO PUBLICO DO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO DANTAS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo trator de pneu, Motoniveladora (patrol), pá Carregadeira, Retro Escavadeira e caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condições de disponibilidade da Administração pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do município.

**Parágrafo único.** Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/ aterro, regularização de solo de acesso às propriedades, construção de barragens, limpeza de tanques e açudes em propriedades de até 100 tarefas, abertura de estradas para Dara acesso a produtores rurais, terraplanagem, retirada e transporte de entulhos e afins.

Art. 2º Para utilização de operadores e maquinários de que se trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo de combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que semente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I) solicitado a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º O requerimento de solicitação dos serviços particulares será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 dias, a contar do protocolo, para a resposta.

§3º O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para a execução dos serviços.

§5º os serviços particulares não poderão ultrapassar 06 (seis) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviços e outra.

Art. 3º Os valores dos serviços das máquinas e caminhão serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão pagará pelo valor dos dois.

Art. 4º Serão beneficiados pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria de Assistência Social. *JA*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviços, o beneficiário deverá estar cadastrado na secretaria de assistência Social do Município.

§2º A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

Art. 6º A Secretária Municipal de Obras adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

**Parágrafo Único.** Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo. À margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º O funcionamento Público que presta serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente cansar ao erário público.

Art. 8º Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e interesse público.

Art. 9º O poder Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10º A permissão de que trata esta lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do município de Riachão do Dantas –SE, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do município, mesmo que o



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

beneficiários reside neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, 20 de junho de 2015.

  
**IVANILDO MACEDO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**